

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201700906

**Unidade(s) Auditada(s):** COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - SEDE

**Ministério Supervisor:** MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

**Município (UF):** Rio de Janeiro (RJ)

**Exercício:** 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2016 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no(s) Relatório(s) de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. A constatação e informação seguintes, detalhadas no Relatório de Auditoria n.º 201700906, subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Concessão de adicional de radiação ionizante em desacordo com as normas legais e regulamentares. (item 3.1.2.2).

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.212.867-**	Presidente	<b>Regular com Ressalva</b>	Item 3.1.2.2 do Relatório de Auditoria n.º 201700906.
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		<b>Regularidade</b>	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Rio de Janeiro (RJ), 06 de setembro de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

**FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA**  
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro